DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.634/2022

"Autoriza a Procuradoria Geral do Município de Urânia a utilizar meios alternativos de cobrança de créditos fiscais do Município, de autarquias e de fundações públicas municipais, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Procuradoria Geral do Município de Urânia – PGM, autorizada a adotar meios administrativos alternativos para recuperação dos créditos municipais, como a conciliação extrajudicial, mediação extrajudicial, notificação extrajudicial de débitos e protesto extrajudicial.

§ 1º - Quitado integralmente ou parcelado o débito, com juros, correção monetária e honorários advocatícios, a PGM fornecerá ao devedor certidão negativa ou certidão positiva com efeito negativo, a servir para cancelamento do registro de protesto e/ou extinção ou suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município.

§ 2º - Na hipótese de rescisão do parcelamento, a PGM fica autorizada a reincidir nas medidas do *caput* deste artigo para cobrança do débito, com juros, correção monetária e honorários advocatícios.

§ 3º - O ajuizamento de executivo fiscal, independe da adoção prévia dos meios administrativos alternativos para recuperação dos créditos municipais estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 4º - Em decorrência da utilização dos meios alternativos de cobrança administrativa ou de protesto de título, incidirão honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada, destinados na forma do parágrafo primeiro, do artigo 10 da Lei Complementar nº 009/2017.

§ 5º - As CDAs e os títulos executivos judiciais de quantia certa de interesse do Município serão apresentados para protesto, independentemente de prévio depósito dos emolumentos, custas, contribuições e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido do cancelamento de seu registro, observados os valores dos emolumentos e das despesas vigentes na data de protocolo do título ou documento, nos casos de aceite, devolução, pagamento ou desistência do protesto, ou na data do cancelamento do protesto, observando-se, neste caso, no cálculo, a faixa de referência do título ou documento na data do cancelamento.

Artigo 2º. Os créditos municipais, cuja recuperação tenha se dado nos termos do *caput* do artigo 1º desta lei, poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Urânia – REFIS.

Parágrafo Único - O parcelamento e reparcelamento, com ou sem adesão ao REFIS, de crédito inscrito em dívida ativa cuja execução judicial esteja em curso, não têm o condão de desconstituir ou invalidar as garantias aperfeiçoadas no curso do executivo fiscal, as quais serão mantidas para assegurar o efetivo adimplemento do parcelamento realizado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de setembro de 2.022.
Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.635/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências"

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através do recurso Federal do IGD-PAB - Programa Auxílio Brasil, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, "computadores e periféricos", no valor de até R$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, "computadores e periféricos", e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de setembro de 2.022.
Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.636/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através de celebração de Termo de Fomento e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração do Termo de Fomento a entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia para o exercício de 2022.

Parágrafo Único - O valor do repasse disposto no caput deste artigo será de até R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) através de recursos próprios, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

Artigo 2º - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação autorizada por esta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de setembro de 2.022.
Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI Nº. 3.637/2022

"Dispõe sobre a Alteração da lei nº 2.055, de 17 de Outubro de 1997, que Dispõe sobre a Criação do Conselho Tutelar e Cargo de Conselheiro Tutelar."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.055, de 17 de outubro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, os quais serão eleitos para o exercício de mandato com a duração de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha."

Artigo 2º - O artigo 18º da Lei nº 2.055, de 17 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18º - A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos, será confeccionada pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho.

"§1º - Poderão participar como eleitores do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares todos os cidadãos residentes no Município de Urânia em pleno gozo de seus direitos políticos.

§2º - Cada eleitor poderá votar, uma única vez, de 1 (um) em até 5 (cinco) candidatos, para o respectivo Conselho Tutelar."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 20 de setembro de 2.022.
Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....